



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DENOMINADA MOLEANOS N.º3”

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao Procedimento de AIA do Projecto “Ampliação da Pedreira Moleanos n.º3”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável, Condicionada** a:

- Não intervenção na área de ampliação de 0,8 ha prevista, devido à incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor (o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, PNSAC);
- Execução do aprofundamento da lavra na actual área licenciada até à cota 110 m, devendo ser acautelado em sede de licenciamento as questões que se prendem com a alteração do Plano de Exploração / Plano de Lavra e o respeito pelas regras de segurança;
- Reposição da situação inicial, nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, dado ter sido extravasada a área licenciada, devendo para o efeito ser apresentada ao PNSAC para aprovação uma proposta de actuação com vista à recuperação ambiental e paisagística e da zona;
- Cumprimento das medidas de minimização, planos de monitorização e das medidas de gestão ambiental constantes da presente DIA.

2. O Licenciamento da actividade só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes acima indicadas, devendo o facto ser dado conhecimento à Autoridade de AIA previamente à emissão da licença.

3. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

11 de Janeiro de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Monitorização e Planos de Monitorização

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
"Ampliação da Pedreira denominada Moleanos n.º3"**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Medidas de carácter geral

Fase de exploração

- Definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
- Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
- A vegetação a integrar na recuperação paisagística deverá respeitar o elenco florístico da região, garantindo, desta forma, um maior sucesso na sua implantação, com menor esforço e custos de manutenção;
- Transportar e depositar os estéreis, o mais rapidamente possível, nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
- Implementar uma correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente óleos e combustíveis, resíduos sólidos e efluentes domésticos, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pelo Instituto Nacional de Resíduos - INR);
- Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
- Efectuar a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído. Proceder ao registo das operações de manutenção efectuadas.
- Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção;
- Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Manter os acessos em boas condições de trafegabilidade, por aplicação de “tout venant” ou, mesmo, de um pavimento betuminoso nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
- Regar regular e sistematicamente, durante as épocas mais secas, todos os acessos à pedreira, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
- Realizar acções de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre as normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos;
- Proceder à implementação do Plano de Monitorização integrado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de forma a detectar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correcção atempada;
- Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista, não só a segurança, como a minimização das perturbações na actividade das povoações envolventes.

Fase de desactivação

- Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, entre outros), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final, de acordo com o especificado pelo INR;
- Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que, sempre que possível, será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
- Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Fase de pós-desactivação

- Avaliar a evolução da área recuperada, através da prossecução das actividades de monitorização, de acordo com o Plano estabelecido, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação;
- Efectuar vistorias regulares à área da pedreira para verificar o estado de conservação da vedação e sinalização.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Medidas específicas

2.1 Recursos hídricos superficiais

- Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalhos.

2.2 Recursos hídricos subterrâneos

- Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e, dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada, durante a fase de recuperação paisagística da pedreira;
- Efectuar o desmantelamento de todas as estruturas da actividade industrial, segundo as normas que constam no Plano de Desactivação.

2.3 Qualidade das águas

- A manutenção das máquinas e equipamentos utilizados na exploração da pedreira deverá ser realizada num local devidamente preparado para o efeito;
- Proceder à gestão dos resíduos da actividade, através do registo das quantidades produzidas, comprovando o seu encaminhamento ao destino final adequado;
- Manter e rever periodicamente todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento;
- Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque.

2.4 Flora e vegetação e fauna e habitats

- Implementação de todas as medidas de minimização relativas ao ruído e poeiras.
- Aproveitar todas as árvores existentes no limite da área da pedreira, de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através de transplante ou plantação de mais árvores até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;
- Aspergir, durante as épocas mais secas, todos os caminhos e acessos da pedreira, de forma a minimizar a emissão de poeiras, que se depositam sobre as superfícies foliares e diminuem a taxa fotossintética das plantas;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Garantir a efectiva implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), que permitirá acelerar os processos de recuperação natural desta área.

2.5 Qualidade do ar

- Aspergir, durante as épocas mais secas, todos os caminhos e acessos da pedreira, de forma a minimizar a emissão de poeiras, com recurso a um Joper ou, em alternativa, poderá ser criado um sistema permanente por aplicação de aspersores ao longo dos acessos não pavimentados;
- Assegurar a obrigatoriedade da cobertura da carga nas viaturas, recorrendo a telas apropriadas para esse fim.

Medidas preventivas

Restrições aos veículos: limitar a velocidade de circulação dos veículos no interior da pedreira.

Melhoramento dos acessos: pavimentar ou aplicar seixo ou “tout-venant” nas zonas mais susceptíveis.

Medidas correctivas

- Criação de barreiras artificiais à dispersão dos poluentes;
- Aplicação de lâminas filtrantes sintéticas – consiste na aplicação de uma camada de geotêxtil, a qual é, posteriormente, coberta por material granular grosso. Desta forma, é possível reduzir a quantidade de água a aspergir, obtendo-se uma redução nas emissões de cerca de 46%;
- Utilização de estabilizadores químicos – consiste na aplicação de produtos químicos, nos acessos, que “aprisionam” as partículas, evitando que entrem em suspensão. A aplicação desta medida requer um estudo aprofundado, tendo em vista a avaliação do risco de contaminação dos solos e dos recursos hídricos e hidrogeológicos.
- Todas as vias existentes no interior da área de exploração deverão ser asfaltadas.

2.6 Ambiente sonoro

- Deverá ser interdita a utilização de equipamentos que cumpram os requisitos do Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março, que revoga os artigos 13º e 14º do Regime Legal sobre Poluição Sonora (RLPS), relativos à emissão de ruído, devendo também ser evitada a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2.8 Sócio-economia

- Implementação de todas as medidas de minimização relativas ao ruído e poeiras.

2.9 Paisagem

- Implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Fase de exploração

- Limitar as zonas de circulação na envolvente da pedreira, de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
- Efectuar a aspersão hídrica periódica da área da pedreira, principalmente durante o período estival, de forma a reduzir as emissões de poeiras e materiais diversos levantados pela deslocação de maquinaria pesada;
- Iniciar a recuperação paisagística da pedreira, assim que forem atingidas as cotas finais de exploração (apenas nas áreas que não prejudiquem a laboração), com a deposição nestas áreas dos estéreis da exploração;

Fase de desactivação

- Conclusão da recuperação proposta no PARP, tendo como objectivo a reconversão de todas as áreas degradadas no decurso da actividade extractiva que permitirão, posteriormente, a evolução natural da vegetação;
- Deverá, nesta altura, estar restabelecida uma paisagem perfeitamente integrada na envolvente, equilibrada e sustentável.

Fase de pós-desactivação

- Avaliar a evolução da área recuperada, através da prossecução das actividades de monitorização, de acordo com o Plano estabelecido, com especial atenção para o estabelecimento e crescimento da vegetação;
- Efectuar vistorias regulares à área da pedreira para verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada protecção contra acidentes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

1. Introdução

O presente plano de monitorização define os procedimentos para o controlo da evolução das vertentes ambientais consideradas mais sensíveis. Neste sentido, são considerados como descritores ambientais críticos: o solo, a qualidade da água superficial, a qualidade do ar, a paisagem e o ambiente sonoro.

Dos descritores referidos anteriormente, apenas o descritor ambiente sonoro não necessita de um plano de monitorização na medida em que só deverá estar sujeito a um auto-controlo.

Para cada um dos descritores sujeitos a um plano de monitorização, a metodologia adoptada deverá ter que ter em conta:

- **Discriminação das actividades de monitorização**

Para cada descritor, deverão ser apresentadas especificações técnicas de execução das acções de monitorização, incluindo: parâmetros a monitorizar; locais de amostragem, leitura ou observação; técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários (quando aplicável); frequência de amostragem, leitura ou observação; duração do programa.

- **Definição de critérios de avaliação de desempenho**

Será necessário estabelecer critérios de avaliação de desempenho, que especifiquem os níveis de mudança ou de tendência que o programa de monitorização deverá estar habilitado a detectar, a partir dos quais será necessário intervir com a introdução de medidas de gestão ambiental.

Os critérios de avaliação de desempenho, por comparação com as observações efectuadas, irão determinar uma das seguintes avaliações:

- Excede o desempenho previsto;
- Cumpre o desempenho previsto;
- Não cumpre o desempenho previsto.

Para alguns dos descritores considerados, não existe um registo histórico que permita projectar quantitativamente o desempenho esperado. Esta situação decorre, normalmente, da ausência de informação para a área estudada ou do fraco nível de confiança dos dados disponíveis. Para estes casos, a avaliação de desempenho far-se-á por confrontação dos valores observados com aqueles que foram obtidos na caracterização da situação actual ou de referência, muito embora a determinação das causas dos desvios e a consequente implementação de medidas de gestão ambiental, apenas possa ser



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

efectuada na sequência de trabalhos periciais a realizar no âmbito do próprio programa de monitorização.

- **Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio ao desempenho previsto**

Tendo sido detectados desvios ao desempenho previsto e estabelecido o nexo de causalidade, deverão ser definidas as acções de resposta a implementar e que poderão ser de três tipologias distintas:

Medidas correctivas: destinadas a corrigir situações de não conformidade entre as acções de prevenção ou de mitigação de impactes previstos e sua implementação efectiva;

Redefinição dos objectivos de desempenho ambiental do projecto e/ou de acções do projecto: nos casos em que se verificar a ineficácia ou a desadequação das medidas de prevenção ou de minimização de impactes propostas ou ainda, devido a uma alteração significativa dos pressupostos de base que presidiram à sua elaboração;

Planos de contingência: destinados a corrigir danos decorrentes de impactes não previstos.

2. Relatórios de monitorização

No sentido de aumentar a eficácia da comunicação dos resultados das acções de monitorização, preconiza-se a existência de três tipologias de relatórios, distintos no âmbito e nos objectivos a atingir:

- Relatórios de monitorização parcelares;
- Relatórios de monitorização de rotina;
- Relatórios de monitorização extraordinário.

Os **relatórios de monitorização parcelares** deverão descrever, para cada uma das acções de monitorização programadas, os trabalhos desenvolvidos, os resultados obtidos e a sua análise crítica. Deverão ser produzidos com a periodicidade estabelecida para as actividades a que se referem e mantidos no escritório da MOLEANOS VIDRAÇO, para que possam ser consultados, em qualquer momento, pelas entidades com competência de fiscalização.

Os **relatórios de monitorização de rotina** deverão apresentar, feito o enquadramento do projecto, a descrição das acções desenvolvidas, a descrição dos resultados obtidos e a sua interpretação e confrontação com as previsões efectuadas neste EIA. Serão elaborados a partir da informação de base fornecida pelos relatórios parcelares e deverão reportar-se, pelo menos, a um ciclo completo do



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

programa de monitorização, pelo que se preconiza que sejam realizados e enviados para a entidade licenciadora, com uma periodicidade anual.

Os **relatórios de monitorização extraordinários** deverão ser elaborados e enviados para a entidade licenciadora na sequência da detecção de qualquer desvio relevante para os objectivos ambientais estabelecidos no presente EIA. Estes relatórios deverão detalhar as medidas correctivas ou os planos de contingência que se pretende implementar ou, em alternativa, uma proposta justificada de redefinição dos objectivos do plano de monitorização.

No caso dos **relatórios realizados pelo arqueólogo**, estes deverão ser enviados ao Instituto Português de Arqueologia para avaliação e aprovação, caso a caso, conforme está estipulado por lei.

2.1 Revisão do plano de monitorização

A revisão do plano de monitorização poderá decorrer da necessidade da sua adequação à evolução, a médio e a longo prazos, das condições que determinaram a sua elaboração, nomeadamente:

- Da alteração dos pressupostos que sustentaram a elaboração do projecto e que, consequentemente, possam alterar a avaliação de impactes ambientais;
- Da detecção de impactes negativos com natureza ou magnitude distintas daqueles que foram previstos neste Estudo de Impacte Ambiental;
- Da constatação do desajustamento entre as acções de monitorização e os objectivos estabelecidos;
- Da alteração do quadro legal aplicável;
- Da obsolescência dos meios técnicos preconizados;

As eventuais propostas de revisão do programa de monitorização deverão ser devidamente fundamentadas e incluídas nos relatórios de monitorização a apresentar à entidade licenciadora.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Quadro 1
Síntese do Plano de Monitorização a implementar durante a vida útil da exploração

DESCRIPTOR AMBIENTAL	PARÂMETROS A AVALIAR	LOCAL DE AMOSTRAGEM	MÉTODO/PARÂMETROS DE MONITORIZAÇÃO	FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	MEDIDAS A IMPLEMENTAR EM CASO DE DESVIO
RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS	Nível freático	Furo de captação da pedreira	Após repouso de exploração de 24 h com recurso a sonda de medição de níveis.	Uma vez por ano	Rebaixamento do nível hidrostático	Implementação ou revisão do projecto consoante a tipologia de causa detectada
QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERRÂNEA	pH; SST; Óleos e gorduras; Carbono Orgânico Total; Hidrocarbonetos Totais; CQO; CBO5; Condutividade; Cloretos; Nitratos; Nitritos; Fosfatos; Chumbo total; Cádmio total; Cobre total; Estreptococos Totais; Coliformes Totais; Coliformes fecais	Furo Referência F5 – Inventário CCDR-LVT-Pedreira Moleanos n.º3	As amostras deverão ser recolhidas, conservadas e transportadas para laboratório segundo as indicações da Norma ISO 5667-3; As análises deverão ser efectuadas por um laboratório acreditado pelo IPQ para a sua realização.	Deverão ser efectuadas 2 campanhas anuais de caracterização da qualidade das águas subterrâneas, uma em período seco (Julho-Setembro) e a outra em período húmido (Dezembro-Março)	Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.	<ul style="list-style-type: none"> - Para as águas do aquífero livre: <ul style="list-style-type: none"> i. Revisão mecânica das viaturas e, consoante a gravidade da situação, implementação de um Plano de contingência de descontaminação de solos e de águas; ii. Revisão do sistema de tratamento de águas residuais industriais; iii. Ajustamento da frequência de esgotamento da fossa séptica estanque à sua capacidade de armazenamento; iv. Revisão do sistema de tratamento de águas residuais domésticas; - Para as águas do aquífero confinado: Colheita de outra amostra para repetição da análise; se for confirmado o desvio, proceder à selagem do furo existente e iniciar a abertura de novo furo de captação.
SOLOS	Qualidade dos solos decapados	- Áreas de depósito de terras vegetais e pargas - Áreas em recuperação explorar;	Teor em matéria orgânica; Textura; Ph; Condutividade eléctrica; Azoto; Fósforo disponível; Potássio disponível.	Duas vezes ano: Primavera e Outono	Manutenção e reposição de um solo fértil	Revisão das medidas de correcção dos solos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente



DESCRITOR AMBIENTAL	PARÂMETROS AVALIAR	LOCAL DE AMOSTRAGEM	MÉTODO/PARÂMETROS DE MONITORIZAÇÃO	FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	MEDIDAS A IMPLEMENTAR EM CASO DE DESVIO
QUALIDADE DO AR	Concentração de PM10	Envolvente da área da pedreira, junto aos receptores sensíveis	Com recurso a um Analisador de Ar	Uma vez por ano no período seco (Maio a Set.)	Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril	Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto; Implementação do projecto e/ou regularização do acesso à área, por aplicação de uma camada de asfalto betuminoso; Reforço do procedimento de aspersão com água nos acessos próximos das frentes de lavra.
AMBIENTE SONORO	LAeq, incluindo a análise em classes de frequência de bandas de 1/3 de oitava	Envolvente a pedreira e zonas mais sensíveis ao ruído, face aos potenciais receptores	Com recurso a sonómetro integrador digital de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava	Uma vez por ano	Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro	Técnicas – Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte. Acústicas – Implementação de equipamentos acústicos, tais como barreiras acústicas. Medidas Organizacionais – Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção. Medidas Gerais - Sensibilização e informação dos trabalhadores.
PAISAGEM	Cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística	Área de implantação do projecto	Progressão das áreas recuperadas Taxa de sobrevivência da vegetação implantada	Duas vezes ano: Primavera e Outono	Modelação e revegetação de acordo com o PARP	<i>Implementação ou revisão do projecto, consoante a tipologia de causa detectada</i>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Quadro 2
Cronograma anual das actividades a desenvolver durante a vida útil da exploração

ACTIVIDADES	MÊS											
	JAN	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
Recursos Hídricos Subterrâneos							1					
Qualidade da Água Subterrânea	1											
Solos			1						1			
Qualidade do Ar							1					
Ambiente sonoro							1					
Paisagem			1						1			
Entrega do Relatório de Monitorização Anual												1

 Época Obrigatória
  Época Aconselhável
 Nº
 Frequência da amostragem no período